



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - <https://ufpr.br/>

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.080/2025

Processo nº 23075.065283/2025-23

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (153079)

Objeto: Prestação de serviços de suporte às aulas práticas, para atender necessidades de alimentação, hospedagem e transporte de diversas unidades da Universidade Federal do Paraná.

Valor Total da Contratação: R\$ 2.263.099,85

Data da Sessão Pública: Dia 02/03/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

Data Máxima para recebimento de Impugnações e Esclarecimentos: 25/02/2026

Endereço do certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Critério de Julgamento: Menor preço

Modo de Disputa: Aberto

Tratamento Favorecido ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Margem de Preferência para Algum Item: NÃO

SUMÁRIO

1. Do Objeto
2. Do Registro de Preços
3. Da Participação na Licitação
4. Do Orçamento Estimado
5. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação
6. Do Preenchimento da Proposta
7. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances
8. Da Fase de Julgamento
9. Da Fase de Habilitação
10. Do Termo de Contrato
11. Da Ata de Registro de Preços
12. Da Formação do Cadastro de Reserva
13. Dos Recursos
14. Da Adjudicação e Homologação
15. Das Infrações Administrativas e Sanções da Fase Licitatória
16. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento
17. Das Disposições Gerais
18. Do Foro

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.080/2025

(Processo Administrativo nº 23075.065283/2025-23)

Torna-se público que a Universidade Federal do Paraná, autarquia federal de CNPJ 75.095.679/0001-49, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratações, sediada na Rua Dr. Faivre nº 105, Centro, CEP: 80.060-140, Curitiba - PR, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de suporte às aulas práticas, para atender necessidades de alimentação, hospedagem e transporte de diversas unidades da Universidade Federal do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 10 (dez) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. Para os itens 01 (valor de custeio para serviços de hospedagem) e 03 (valor de custeio para alimentação), os licitantes deverão apenas repetir o valor dos custos para cada item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados

no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. Pessoa física;

3.7.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e demais documentos anexos, pois a participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- 5.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 5.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 5.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Quantidade cotada. Devendo respeitar as quantidades descritas no Termo de Referência.
- 6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.1.4. Pela natureza do objeto desta licitação, não será necessário o preenchimento dos campos marca, fabricante, modelo ou versão no sistema eletrônico.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/ Projeto Básico.
- 6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.13. **Caso o critério de julgamento for o menor preço**, as propostas, ainda, deverão observar o seguinte:
- 6.13.1. Ser apresentadas com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula (exemplo: R\$ 12,34), haja vista que o Sistema Monetário Nacional não contempla valores inferiores a um centavo.
- 6.13.2. As propostas que não atenderem ao disposto no subitem 6.13.1 acima, apresentando mais do que 02 (duas) casas decimais, quando aplicável, terão as casas excedentes desconsideradas, sendo que a Pregoeira, na fase de aceitação, registrará o novo preço no sistema, no campo "valor negociado", garantida a aceitação do valor que restar após tal procedimento.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Será desclassificada a proposta cadastrada em campo próprio do sistema que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 7.6.1. Os itens 01 (valor de custeio para serviços de hospedagem) e 03 (valor de custeio para alimentação) não serão disputáveis, os licitantes deverão apenas repetir o valor dos custos para esses itens.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,25% do valor dos itens convertidos em moeda Real.**
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.12. O envio de lances no pregão eletrônico será pelo modo de disputa "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.19.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.19.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;
- 7.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.
- 7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.22.2. Empresas brasileiras;
- 7.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 7.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.24.5. Em todo caso a Administração não contratará valor(s) acima do máximo estabelecido no Termo de Referência deste Edital.**
- 7.24.6. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já

apresentados.

7.24.7. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta a CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados no formato digital através do Sistema de Compras do Governo.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([LN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([LN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([LN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.11. A verificação pela Pregoeira, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

a) A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da

abertura do certame;

- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- d) Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.18.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração desta Universidade Federal do Paraná, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. A contratação da empresa classificada, respeitados os demais critérios aqui descritos, far-se-á através da assinatura do Termo de Contrato (Anexo IV deste Edital), nas condições estabelecidas neste Edital.

10.2.1. Recomenda-se que os licitantes providenciem seu cadastro no sistema de processo eletrônico da UFPR, visando agilizar os trâmites para assinatura do Termo de Contrato (Anexo IV deste Edital).

10.2.1.1. O cadastro deve ser feito pelo representante legal da empresa, no sítio sei.ufpr.br, escolhendo a opção "Você é ALUNO ou usuário externo? Clique AQUI para acessar o SEI." no alto da página.

10.2.1.2. A assinatura do Termo de Contrato (Anexo IV deste Edital) poderá ser realizada através do Sistema de Processo Eletrônico da UFPR.

10.2.1.2.1. Não haverá envio de documentos por correio nas situações cuja assinatura do Termo de Contrato (Anexo IV deste Edital) seja realizada através do Sistema de Processo Eletrônico da UFPR.

10.3. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4. A assinatura do Termo de Contrato (Anexo IV deste Edital) implica o reconhecimento de que:

- a) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste edital e seus anexos;
- b) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. O prazo do item 10.3 poderá ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Caso a proponente não tenha providenciado seu cadastro no sistema de processo eletrônico da UFPR (SEI), conforme disposto no item 10.2.1 acima, o mesmo se fará obrigatório antes da assinatura do Termo de Contrato (Anexo IV deste Edital), caso a assinatura ocorra no referido sistema.

10.8. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.8.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário

concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço [:: Sistema Eletrônico de Informações - Pesquisa Pública :: \(ufpr.br\)](#), mediante informação do número do processo administrativo.

Sistema Eletrônico de Informações - Pesquisa Pública (ufpr.br): Endereço eletrônico
https://sei.ufpr.br/sei/web/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orqao_acesso_externo=0

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA FASE LICITATÓRIA

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;
- 15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial, quando:
 - 15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 15.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- 15.1.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 15.1.6. Fraudar a licitação.
- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 15.2.1. Advertência;
- 15.2.2. Multa;
- 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.4.3. A partir do trânsito em julgado da decisão administrativa de imposição de multa administrativa, os valores devidos estarão sujeitos a atualização monetária, incidindo a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (previsão da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)).

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5.1 Os parâmetros de aplicação das sanções administrativas no âmbito da UFPR serão os seguintes:

I.D.	Falha apurada	Fundamento legal	Sanção	Multa
------	---------------	------------------	--------	-------

A	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. V	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 30 dias	Até 5% em relação ao valor de sua proposta
B	Não entregar documento solicitado durante o certame	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. V	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 15 dias	Até 3% em relação ao valor de sua proposta
C	Deixar de manter as condições de habilitação, durante a realização do certame	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. V	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
D	Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFFR, durante a análise da proposta ou da planilha de custos da licitação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. V	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
E	Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. V	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
F	Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. V	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
G	Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. V	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 30 dias	Até 5% em relação ao valor de sua proposta
H	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% em relação ao valor de sua proposta
I	Não entregar a documentação exigida para a contratação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% em relação ao valor de sua proposta
J	Não se cadastrar no sistema de processo eletrônico da UFFR para assinatura da Ata ou Contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% em relação ao valor de sua proposta
K	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
L	Prestar declaração falsa durante a licitação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
M	Fraudar a licitação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IX	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 48 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
N	Agir em conluio ou em desconformidade com a lei	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 48 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
O	Induzir deliberadamente a erro no julgamento	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
P	Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Q	Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade:	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
R	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XI	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
S	Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XI	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
T	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.

15.5.1.1 As sanções listadas na tabela acima não esgotam a possibilidade de enquadramento das condutas do licitante nas infrações previstas nesta Seção, com a aplicação das penalidades cabíveis.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três)

anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail: licita@ufpr.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://proad.ufpr.br/licitacoes/>.

17.11. A entrega da proposta implica automática aceitação pela proponente, sem nenhuma ressalva, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18. DO FORO

18.1. Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba será competente para resolver questões relativas ao presente instrumento, bem como para as atas de registros de preços dele decorrentes, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Anexo A - Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo do Contrato

Anexo B - Termo de Ciência e Concordância

Anexo C - Modelo de Proposta

Anexo D - Modelo de Ordem de Fornecimento

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

SANDRA MARA REIS DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Portaria PROAD/UFPR Nº 004/2025



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador 8579869 e o código CRC 228FB970.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SRP - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 23075.065283/2025-23

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Implantação de sistema de registro de preços para a prestação de serviços de suporte às aulas práticas, para atender necessidades de alimentação, hospedagem e transporte de diversas unidades da Universidade Federal do Paraná, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01 – Serviços de suporte para aulas práticas						
Item	Descrição	CATSER	Unid	Quant.	Valor unitário de referência	Valor total
1	Valor de Custeio para serviços de hospedagem. Item não disputável.	9946	serviço	782.735	R\$ 1,00	R\$ 782.735,00
2	Serviço de agenciamento para hospedagem, taxa administrativa (aplicável ao item 01)	9946	serviço	782.735	R\$ 0,10	R\$ 78.273,50
3	Valor de Custeio para alimentação. Item não disputável.	15210	serviço	926.841	R\$ 1,00	R\$ 926.841,00
4	Serviço de agenciamento para alimentação, taxa administrativa (aplicável ao item 03)	15210	serviço	926.841	R\$ 0,10	R\$ 92.684,10
5	Transporte rodoviário em ônibus executivo. Valor do quilômetro rodado, com saída de qualquer das sedes da UFPR em Curitiba e Região Metropolitana, Matinhos, Pontal do Sul, Palotina ou Jandaia do Sul/PR, o qual deverá contemplar todos os custos com o veículo, motorista, combustível e taxas e encargos. Especificamente para as atividades do Curso de Turismo, poderão ocorrer saídas de locais distintos das dependências da UFPR, em todo o território nacional.	25089	km rodado	19.500	R\$ 9,00	R\$ 175.500,00
6	Transporte rodoviário em micro-ônibus, com ida e volta no mesmo dia e percurso máximo de 200km. Valor da diária do veículo, o qual deverá contemplar todos os custos com o motorista, combustível e taxas e encargos. Os percursos serão preferencialmente na Região Metropolitana de Curitiba ou no Litoral do Paraná ou no Município de Palotina/PR ou no Município de Jandaia do Sul/PR. Especificamente para as atividades do Curso de Turismo, poderão ocorrer saídas de locais distintos das dependências da UFPR, em todo o território nacional.	3239	diária	15	R\$ 2.180,00	R\$ 32.700,00
7	Transporte rodoviário em van para, no mínimo, 14 pessoas além do motorista, com ida e volta no mesmo dia e percurso máximo de 200km. Valor da diária do veículo, o qual deverá contemplar todos os custos com o motorista, combustível e taxas e encargos.	3239	diária	15	R\$ 1.269,75	R\$ 19.046,25
8	Diária de barco para transporte fluvial de pessoas no Rio Paraná em Guaíra/Porto Rico, Paraná, com ida e volta no mesmo dia. A embarcação deverá ser motorizada, com capacidade para 15 (quinze) pessoas. O valor da diária deverá contemplar as despesas com o piloto e sua	14699	diária	5	R\$ 2.824,00	R\$ 14.120,00

	alimentação, além do combustível para a embarcação.					
9	Diária de barco para transporte marítimo de pessoas no Litoral do Estado do Paraná, com saída de Pontal do Sul e com ida e volta no mesmo dia. A embarcação deverá ser motorizada, com capacidade para 25 (vinte e cinco) pessoas. O valor da diária deverá contemplar as despesas com o piloto e sua alimentação, além do combustível para a embarcação.	14699	diária	40	R\$ 2.824,00	R\$ 112.960,00
10	Diária de barco para transporte marítimo de pessoas no Litoral do Estado do Paraná, com saída de Pontal do Sul e ida e volta no mesmo dia. A embarcação deverá ser motorizada, com capacidade para 50 (cinquenta) pessoas. O valor da diária deverá contemplar as despesas com o piloto e sua alimentação, além do combustível para a embarcação.	14699	diária	10	R\$ 2.824,00	R\$ 28.240,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.263.099,85

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da UFPR, não envolvendo a tomada de decisão ou posicionamento institucional, não colocando em risco o controle de processos e de tecnologias da UFPR e não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da instituição.

1.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.8 O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho, em atenção à disposição do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Na execução dos serviços, aplica-se o disposto no ANEXO A.

1.9 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9.1 Nas contratações que se enquadrarem no limite atualizado previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do inciso I do artigo 95 da mesma Lei e da Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024, da Advocacia-Geral da União.

1.9.2 Consta no anexo A as regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, com o Documento de Formalização de Demanda nº 26/2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 75095679000149-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 02/05/2024;

III) Id do item no PCA: 2025.

IV) Classe/Grupo: 678 - SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS DE TURISMO E GUIA TURÍSTICO

V) Identificador da Futura Contratação: 153079-328/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Havendo diferença entre o descritivo do código CATMAT/CATSER adotado (catálogo de materiais e serviços disponível em compras.gov.br) e o descritivo do Termo de Referência, o texto válido será sempre o deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (8ª Edição):

- Que os estabelecimentos destinados à alimentação atendam os critérios de boas práticas, em atenção ao RDC Anvisa nº 52, de 29 de setembro de 2014.
- Que os estabelecimentos de hotelaria possuam licença de funcionamento para prestação de serviços de hospedagem.
- Que os veículos, quando houver necessidade, atendam os critérios de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Que os meios de hospedagem e os restaurantes, quando houver necessidade, possuam acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços preferencialmente deverão utilizar o combustível renovável, inclusive mediante tecnologia flex, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.
- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas resoluções CONAMA nº 01, de 11/02/1993, 08/1993, nº 17/1995, nº 27/2000 e nº 242/1998 e legislações supervenientes e correlatas.
- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes de escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, nº 490, de 16/11/2018 e nº 492, de 20/12/2018.

Indicação de marcas ou modelos

4.2 Considerando que o objeto da licitação trata de serviços, não foram relacionadas marcas ou modelos de produtos para a presente contratação.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3 Considerando que o objeto da licitação trata de serviços, não foram relacionadas marcas ou modelos de produtos para a presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4 Não será necessário a apresentação do referido do objeto dada a natureza do objeto a ser contratado.

Subcontratação

4.5 É vedada a subcontratação do objeto, considerando ser as atividades previstas neste Termo de Referência de exercício privativo das Agências de Turismo, nos termos da Lei nº 12.974/2014.

Da participação de empresas reunidas em Consórcio e de Cooperativas

4.6.1 Será vedada a participação de empresas consorciadas na presente licitação. Devido à natureza e complexidade do objeto, não se identifica a necessidade de autorizar a participação de empresas reunidas em consórcio, vez que as empresas isoladamente são capazes de atender a demanda

4.6.2 Será permitida a participação de cooperativas no certame licitatório.

Garantia da contratação

4.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.8 Para a presente contratação não será exigida a realização de vistoria técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A execução dos serviços será iniciada logo após a assinatura da ata de registro de preços.

5.1.2 As solicitações dos serviços serão realizadas mediante emissão de nota de empenho e envio desta à empresa, sendo que, a cada solicitação as quantidades para cada item poderão variar.

5.1.3 Os empenhos deverão ser encaminhados via e-mail à empresa, sendo necessária a confirmação de recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro a ser acordado pelas partes.

5.2 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda da UFPR tem como base as seguintes características:

a) A presente contratação visa o atendimento de suporte às demandas de diversas disciplinas na aplicação de aulas práticas com visitas à campo, proporcionando a vivência aos alunos na aplicação de conceitos atendidos em sala de aula.

b) A empresa contratada realizará a intermediação da contratação de serviços de Transporte, Alimentação e Hospedagem diretamente com fornecedores, conforme disposições previstas neste Termo de Referência.

c) Os serviços de agenciamento de viagens compreendem a cotação, reserva, alteração e/ou cancelamento de serviços de hospedagem e alimentação, bem como o fornecimento de serviços de transporte terrestre e fluvial.

d) Os veículos e embarcações colocados a serviço deverão estar cobertos por seguro total que inclua, necessariamente, cobertura contra danos causados a terceiros;

e) A empresa Contratada deverá possuir cadastro no Ministério do Turismo como agência de turismo (Lei 11.771/2008, art. 22), posto que as atividades de organização de programas e serviços relativos a viagens educacionais ou culturais e intermediação remunerada na sua execução e comercialização é atividade privativa de tal segmento (Lei 12.974/2017, art. 3º).

f) O horário de funcionamento das unidades demandantes é de segunda a sexta-feira, das 7 às 23h, e aos sábados das 7 às 13h, devendo ser os serviços prestados, no mínimo, em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 8 às 19h e aos sábados pela manhã.

5.3 Da Descrição dos Serviços:

5.3.1 Serviços de Hospedagem:

a) Quando houver solicitação de hospedagem, os alunos poderão ser acomodados em quartos com capacidade para até 4 hóspedes (serão admitidos quartos individuais, duplos, triplos e quádruplos), conforme decisão da Contratada e disponibilidade do meio de hospedagem, com preferência por estabelecimentos com café da manhã incluso junto à hospedagem.

b) O período de entrada deverá considerar a diária a partir das 12h. O serviço poderá contemplar, quarto equipado com televisor a cores, ventilador/ar condicionado, internet sem fio.

c) Poderão ocorrer solicitações de hospedagem em hotéis que disponibilizem espaço destinado a reuniões didáticas, como auditórios ou espaços colaborativos.

d) Que os quartos, preferencialmente, possuam banheiro privativo.

e) As despesas de frígobar e telefone correrão por conta do hóspede quando não cobertas pela diária.

f) Exclusivamente para demandas do curso de Turismo, a reserva poderá ocorrer também em hotéis fazenda ou temáticos. A estadia ocorrerá em hotéis previamente indicados pelo professor responsável pela disciplina, e deverá contemplar visita técnica às instalações do estabelecimento hoteleiro.

g) As solicitações para este serviço serão realizadas conforme as necessidades de saída para as aulas de campo, devendo ser priorizados os locais com menor valor de estadia e/ou mais próximos do local de visita da aula de campo.

h) Despesas extras de hospedagem (não contempladas no valor da diária), como frígobar, telefone e lavanderia deverão ser pagas à parte, pelo hóspede.

i) Os meios de hospedagem deverão possuir registro na ANVISA, visando garantir a qualidade dos

serviços e a segurança dos usuários.

j) Os meios de hospedagem deverão possuir licença de funcionamento para a prestação de serviços de hospedagem.

5.3.2 Serviços de Alimentação:

Os serviços de alimentação compreenderão os seguintes itens:

·Café da Manhã (quando não incluído na hospedagem). Servido no período da manhã, composto por, no mínimo: café, leite, um tipo de suco, açúcar e adoçante, pão, manteiga ou margarina, doce ou geleia, um tipo de biscoito doce, um tipo de biscoito salgado, e uma fruta.

·Café Colonial ou rural (Especificamente para as atividades do Curso de Turismo): Servido no período da manhã ou tarde, composto por no mínimo 3 pratos salgados, 3 pratos doces, café, leite, chá, um tipo de suco, açúcar e adoçante, pão caseiro, manteiga ou margarina, doces ou geleias caseiras, queijos e embutidos coloniais e outros acompanhamentos típicos. A refeição ocorrerá em estabelecimentos previamente indicados pelo professor responsável pela disciplina, e contemplará visita técnica às instalações do estabelecimento.

·Almoço ou Jantar: Servido em pratos, talheres e copos não descartáveis, em forma de Buffet, com o seguinte cardápio mínimo: arroz, feijão, três outros pratos quentes, sendo um à base de massa, dois tipos de salada, um tipo de carne vermelha, um tipo de frango ou peixe, um tipo de sobremesa, uma bebida não alcoólica (refrigerante/suco/água mineral). A critério do professor responsável pela aula de campo, esta refeição poderá ser servida em marmitta descartável produzida em papel alumínio, acompanhada de bebida e uma fruta como sobremesa, com talheres descartáveis.

·Refeição típica (especificamente para as atividades do Curso de Turismo): Servido em pratos, talheres e copos não descartáveis, em forma de Buffet ou empratado, com o seguinte cardápio mínimo: prato principal típico e acompanhamentos com 3 pratos quentes, dois tipos de salada, um tipo de sobremesa, uma bebida não alcoólica (refrigerante/suco/água mineral). A refeição ocorrerá em estabelecimentos de alimentos e bebidas previamente indicados pelo professor responsável pela disciplina, e contemplará visita técnica às instalações do estabelecimento.

·Kit lanche: Servido em embalagem descartável, composto minimamente por dois sanduíches (feitos com pão integral ou de forma, contendo presunto e queijo, ou frango desfiado, ou hambúrguer ou opção vegana composto com legumes/verduras para atender pessoas com restrição alimentar, vegetarianos e veganos), 1,5 litros de água mineral, uma barra de cereal e uma fruta.

a) Se solicitado pelo professor responsável pela aula de campo, o almoço poderá ser substituído por marmitta ou lanche para os alunos levarem ao local da pesquisa;

i. Em locais que não seja possível o atendimento de jantar, poderá ser substituído por café ou outro tipo de refeição.

b) Para aulas de campo com previsão de ida e volta no mesmo dia, o professor responsável pelo evento deverá comunicar à Contratada, juntamente com o envio da lista de passageiros, sobre a possibilidade de dispensar as refeições do dia, devendo os participantes da atividade custear suas próprias refeições.

c) Os estabelecimentos (restaurantes, lanchonetes e congêneres) deverão estar em dia com a sua licença sanitária.

5.3.3 Serviços de Transporte:

5.3.3.1 Transporte Terrestre

·Transporte rodoviário em ônibus executivo. Valor do quilômetro rodado, com saída de qualquer das sedes da UFPR em Curitiba e Região Metropolitana, Matinhos, Pontal do Sul, Palotina ou Jandaia do Sul/PR, o qual deverá contemplar todos os custos com o veículo, motorista, combustível e taxas e encargos. Especificamente para as atividades do Curso de Turismo, poderão ocorrer saídas de locais distintos das dependências da UFPR, em todo o território nacional.

·Transporte rodoviário em micro-ônibus, com ida e volta no mesmo dia e percurso máximo de 200km. Valor da diária do veículo, o qual deverá contemplar todos os custos com o motorista, combustível e taxas e encargos. Os percursos serão preferencialmente na Região Metropolitana de Curitiba ou no Litoral do Paraná ou no Município de Palotina/PR ou no Município de Jandaia do Sul/PR. Especificamente para as atividades do Curso de Turismo, poderão ocorrer saídas de locais distintos das dependências da UFPR, em todo o território nacional.

·Transporte rodoviário em van para, no mínimo, 14 pessoas além do motorista, com ida e volta no mesmo dia e percurso máximo de 200km. Valor da diária do veículo, o qual deverá contemplar todos os custos com o motorista, combustível e taxas e encargos.

a) É vedada a inclusão de pessoas nas viagens de aula de campo que não façam parte do corpo discente, que não estejam devidamente matriculadas ou que não tenham registro funcional na instituição;

i. Exclui-se desta determinação a inclusão do(s) motoristas que estiver(em) conduzindo o grupo transportado;

b) É vedado o embarque de alunos, professores e/ou servidores da UFPR que não constem da listagem de passageiros enviada à Contratada antes da viagem;

c) A contagem da quilometragem percorrida iniciará sempre com a partida do veículo do local de embarque, não sendo considerado, para fins de pagamento, o deslocamento do veículo da sede da empresa até as dependências da UFPR;

d) A CONTRATADA é responsável e deverá garantir aos passageiros da viagem o Seguro Obrigatório, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, ficando claro e certo que a UFPR não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro.

e) Os custos de seguros, abastecimentos e manutenção dos veículos colocados à disposição para a prestação dos serviços deverão estar incluídos no valor da proposta, não sendo devida nenhuma cobrança adicional destas parcelas.

i. O (s) pedágio (s) durante o trajeto das viagens, o abastecimento do veículo, o conserto do veículo por conta de imprevistos e acidentes, correrão por conta da CONTRATADA.

f) A CONTRATADA deverá assegurar que os motoristas e veículos utilizados na prestação dos serviços obedeçam às determinações da legislação de trânsito vigente.

g) A CONTRATADA deverá optar, sempre que possível, desde que garantindo uma viagem segura, pelo trajeto mais curto e econômico para a CONTRATANTE, tendo como referência o sistema "Google Maps".

h) Durante toda a viagem, o(s) veículo(s) e o(s) motorista(s) deverá(ão) permanecer à disposição do servidor(a) técnico(a) administrativo ou professor(a) responsável pela viagem, inclusive na localidade de destino.

i) Poderá ocorrer a solicitação de veículo acessível, de acordo com a necessidade dos passageiros para cada viagem; em atendimento aos artigos 46 e 48 da Lei nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

j) Para a execução dos serviços de transporte devem ser atendidas e obedecidas toda legislação pertinente, como o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução ANTT nº 4777 DE 06/07/2015, Decreto nº 53568 DE 02/06/2017; DECRETO Nº 5.904, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006 (cãoguia); Decreto nº 2521, de 20/03/1998 entre outras legislações municipais e ou interestaduais complementares que se relacionam direta ou indiretamente ao tipo de serviço prestado.

k) A empresa prestadora dos serviços de transporte deves possuir Termo de Autorização (TA), conforme regulamentação previsto na Resolução ANTT nº 4777/2015, cujo número de identificação deve ser apresentado no veículo em local de fácil visualização;

l) Os veículos postos à disposição para a prestação dos serviços deverão possuir:

·poltronas reclináveis em perfeito funcionamento, limpeza e higienização;

·todos os assentos deverão possuir cinto de segurança para os passageiros, bem como para o condutor (art. 105, Inc. I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

·Para os ônibus - deverá conter toalete limpo e higienizado, em perfeito funcionamento, com reposição de papel higiênico e papel toalha sempre que necessário para não haver falta durante os deslocamentos;

·ar-condicionado em perfeito funcionamento;

m) A CONTRATADA é responsável pela verificação de conformidade de que as empresas prestadoras de serviços detenham as devidas licenças junto aos órgãos competentes (ANTT, DAER, entre outros) bem como as guias de transporte, autorizações, e demais documentações que regulamentam viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais.

n) Para viagens de Ônibus acima de 05:30h (cinco horas e meia) ininterruptas, conforme artigo 67-C da Lei 13.103 de 2015, a empresas prestadoras de serviços deverá disponibilizar 02 (dois) motoristas para realizar o percurso. Todos os motoristas deverão estar habilitados em conformidade com o tipo de veículo a ser disponibilizado.

o) A CONTRATADA deverá disponibilizar Ônibus com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, conforme Incisos I e II do Artigo 15 da Resolução nº 4.777 de 2015, contados a partir da solicitação do serviço da viagem pela CONTRATANTE. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar documentação que comprove a regularidade do veículo antes de realizar a viagem, caso seja solicitado pelo servidor (a) técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem.

p) Para o atendimento das demandas, a UFPR se reserva o direito de não utilizar os itens de transporte rodoviário (ônibus, micro-ônibus e vans) se houver disponibilidade da frota própria.

q) No caso de uso de veículo da frota própria da UFPR o(s) motorista(s) que estiver(em) acompanhando o grupo em aula de campo poderão realizar suas refeições e hospedagem nos mesmos locais do grupo transportado.

i. Quando a situação se aplicar, deverá haver comunicação junto a CENTRAN, para verificação de ciência e concordância antes do agendamento de reserva.

5.3.3.2 Transporte Marítimo:

·Diária de barco para transporte fluvial de pessoas no Rio Paraná em Guaíra/Porto Rico, Paraná, com ida e volta no mesmo dia. A embarcação deverá ser motorizada, com capacidade para 15 (quinze) pessoas. O valor da diária deverá contemplar as despesas com o piloto e sua alimentação, além do combustível para a embarcação.

·Diária de barco para transporte marítimo de pessoas no Litoral do Estado do Paraná, com saída de Pontal do Sul e com ida e volta no mesmo dia. A embarcação deverá ser motorizada, com capacidade para 25 (vinte e cinco) pessoas. O valor da diária deverá contemplar as despesas com o piloto e sua alimentação, além do combustível para a embarcação.

·Diária de barco para transporte marítimo de pessoas no Litoral do Estado do Paraná, com saída de Pontal do Sul e ida e volta no mesmo dia. A embarcação deverá ser motorizada, com capacidade para 50 (cinquenta) pessoas. O valor da diária deverá contemplar as despesas com o piloto e sua alimentação, além do combustível para a embarcação.

a) O transporte marítimo/fluviário será destinado ao deslocamento de estudantes e servidores da UFPR, objetivando a participação em aula de campo, em todo litoral paranaense e ilhas adjacentes, ou no Rio Paraná, nas proximidades da cidade de Palotina, conforme trajeto acordado com a Contratada e dentro das especificações previstas.

b) Esta atividade será desenvolvida por meio de embarcação com no mínimo 35 pés de comprimento, potência do motor de 150hp, com deck de proa (ponte) para coleta de água, guarda alta e pau de carga (roldanas) para puxar material de coleta.

c) A embarcação e seu condutor deverão possuir documentos que possibilitem e viabilizem a navegação em mar aberto, águas costeiras e interior, segundo legislação da Marinha do Brasil, quais sejam:

·Título de Inscrição da Embarcação (TIE);

·Habilitação mínima, Carteira de Habilitação de Amador (CHA);

·Quadro Resumo RIPEAM e regras de navegação;

·Cartas Náuticas atualizadas da área onde navegação;

·Bilhete de Seguro Obrigatório (DPEM);

d) A embarcação deverá estar de acordo com as NORMAMs (Normas da Autoridade Marítima/Diretoria de Portos e Costa), equipada com todos os aparelhos e equipamentos para auxílio a navegação, previstos nas normas da autoridade marítima, necessários como GPS, radar, ecossonda, rádio UHF e/ou VHF e meios de segurança tais como, colete salva vidas (adulto e infantil), balsa rígida de salvatagem, extintores de incêndio bem como embarcação miúda (voadeira) para auxílio na atracação e desatracação e transporte de pessoal;

e) As embarcações de médio porte, para navegarem em águas costeiras e de baía (interior) deverão apresentar os seguintes itens de segurança obrigatórios:

·Aguilha magnética;

·Âncora com, no mínimo, 20 cm de cabo e amarra;

·Apito;

·Artefatos pirotécnicos - foguetes manuais estrela vermelha com paraquedas; 3 fachos manuais luz vermelha; 3 sinais fumígenos flutuantes de cor laranja;

·Bandeira Nacional;

·Uma boia salva vidas circular ou ferradura para embarcação menor de 12m; e duas para embarcação maior de 12m, sendo uma com retinida flutuante; todas com dispositivo de iluminação automático;

·Uma bomba de esgoto para embarcação menor de 12m; e uma bomba manual e duas elétricas ou acopladas ao motor, para embarcação maior de 12m;

·Coletes salva-vidas em número igual à lotação;

·Extintores de incêndio;

·Materiais e medicamentos de primeiros socorros;

·Quadros;

·Refletor de radar;

·Rádio VHF fixo;

·Sino ou buzina manual;

f) Todas as embarcações colocadas a serviço do contrato a ser gerado pela presente licitação deverão estar cobertas por seguro total que inclua, necessariamente, cobertura contra terceiros.

g) As embarcações deveram estar com suas documentações em dia junto a Capitania dos Portos e deverá estar em consonância com a NORMAM 02;

h) A contratada se responsabiliza por toda mão-de-obra, inclusive sua remuneração, encargos, materiais e equipamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

5.4 Das solicitações, dos prazos e demais informações pertinentes.

a) Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada, devendo haver atendimento à UFPR por telefone, WhatsApp e e-mail;

b) As atividades serão realizadas sob demanda, conforme programação das unidades demandantes para as saídas a campo;

c) A solicitação do serviço será efetuada através de contato com o Escritório da Contratada, via e-mail, respeitando-se os seguintes prazos:

i. A Contratante deverá agendar os serviços com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sem interrupção ou prorrogação, podendo seu cancelamento ocorrer com 4 (quatro) dias úteis antes da data do evento;

ii. A Contratada deverá retornar ao solicitante, apresentando proposta(s) com os orçamentos dos locais de hospedagem e alimentação, em até 10 (dez) dias úteis antes da data da saída;

iii. A Contratada deverá apresentar a reserva concluída em até 3 (três) dias úteis antes da data da viagem;

- iv. O veículo que realizará o atendimento da solicitação deverá estar no local solicitado com antecedência mínima de uma hora do horário marcado para embarque;
- d) Da solicitação deverão constar, obrigatoriamente: a aula a ser atendida com o roteiro detalhado da viagem especificando as distâncias a serem percorridas com transporte rodoviário, marítimo, quando for o caso; quantidade de pessoas; quantidade de diárias e de refeições necessárias;
- e) Os valores totais gastos por dia por aluno, somando-se os custos com hospedagem e alimentação, não poderão exceder os valores previstos no Decreto nº 5.992/2006 (com redação dada pelo Decreto 11.872/2023):
- Os valores de referência consideram a categoria “demais cargos, empregos e funções”, mantida a diferenciação entre os locais de destino;
 - Os valores de referência deverão ser considerados pela metade, sempre que a aula prática previr ida e volta no mesmo dia (sem pernoite).
- f) O solicitante deverá enviar à Contratada, com no mínimo quatro dias de antecedência da saída para campo, listagem com os nomes completos dos passageiros, com seus respectivos números de RG (com órgão expedidor) e CPF;
- i. Quando houver um número menor de participantes da aula de campo em comparação ao quantitativo da listagem enviado anteriormente à Contratada - em decorrência de casos fortuitos e justificados - o professor responsável informará imediatamente à Contratada (no mesmo dia da aula de campo) e posteriormente será enviado a lista de presença comprovando o real quantitativo para o devido faturamento.
- ii. Para as solicitações de Transporte o embarque nas cidades onde a UFPR possui sede, se dará sempre nas dependências da UFPR, nos endereços que constarão indicados no Termo de Referência;
- g) Ao professor responsável pela aula de campo caberá a anuência da contratação dos serviços de alimentação e serviços de hospedagem em hotéis, pousadas ou similares, mediante apresentação, por parte da Contratada, de pesquisa de três orçamentos efetuados na localidade, salvo se constatada a inexistência de tantos locais para hospedagem e alimentação, considerando a possibilidade de realização das aulas de campo em municípios em localização remota e com baixa atividade econômica;
- h) Deverá ser dada preferência à escolha do professor responsável pela aula de campo – respeitados sempre os menores valores praticados considerando a conveniência dos locais de hospedagem e alimentação para a programação das atividades a serem desenvolvidas;
- i. Para viabilizar o atendimento do item acima, os licitantes deverão informar os valores e todos as taxas e custos que possam estar inclusos no preço final dos serviços visando a dar maior transparência às contratações dos locais de hospedagem e alimentação, bem como a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação;
- j) Servidores da Universidade Federal do Paraná arcarão com todo e qualquer custo de alimentação e hospedagem, tendo em vista suas despesas estarem cobertas pelo recebimento de diárias;
- j) A prestação de serviço deverá ser efetivada mediante assinatura de documento da empresa contratada, devidamente preenchido e assinado pelo solicitante do evento para controle das partes interessadas e posterior prestação de contas;
- k) A Contratada efetuará levantamento de preços de alimentação e hospedagem dos locais indicados pelos responsáveis pela viagem e enviará a cotação de preços referente à solicitação, observando que as cotações deverão ser apresentadas em ordem crescente de valor.
- i. Para hospedagem o documento deverá conter as especificações do tipo de acomodação, localização, preços e demais informações que possam interessar ao Contratante;
- ii. Para alimentação deverá conter o cardápio, localização do restaurante ou estabelecimento, preços e demais informações que possam interessar ao Contratante;
- l) A Contratada quando da apresentação do levantamento de preços de alimentação deverá buscar opções mais abrangentes não se restringindo tão somente à rede hoteleira, mas dando prioridade à rede de restaurantes na região, quando houver essa disponibilidade de opções.
- m) O Contratante, após escolher a opção mais vantajosa, enviará solicitação de reserva, devendo a Contratada providenciar, imediatamente, a reserva solicitada e encaminhá-la ao Contratante;
- n) Os preços praticados pela Contratada para hospedagem e alimentação deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelos fornecedores dos serviços, inclusive em casos de preços promocionais.
- o) Caberá à Contratada o pagamento das empresas prestadoras de serviços de transporte, alimentação e hospedagem, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, ficando estabelecido que a UFPR não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

5.5 Local e horário da prestação dos serviços

5.5.1 O horário de funcionamento da unidade demandante é de segunda a sexta-feira, das 7 às 23 horas e sábados das 7 às 13 horas, devendo ser os serviços prestados no mesmo horário, eventualmente, poderá ocorrer nos finais de semana;

5.5.2 Os serviços poderão ser prestados em quaisquer dos endereços indicados no item **5.5.3** deste Termo de Referência, nos diversos campi da UFPR em Curitiba e Região Metropolitana, no Litoral do Paraná e em Palotina. Especificamente para o Curso de Turismo, poderá haver embarques em locais fora das dependências da UFPR.

5.5.3 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

PRÉDIO HISTÓRICO

Praça Santos Andrade, 50.
Centro, Curitiba -PR.
CEP: 80020-300

REITORIA

Rua XV de Novembro, 1299
Centro, Curitiba - PR
CEP: 80060-000

PROGEPE

Rua Dr. Faivre, 405
Centro, Curitiba - PR
CEP: 80060-140

CAMPUS CENTRO POLITÉCNICO

Rua Cel. Francisco H. dos Santos, 210 (esquina c/BR 277)
Jardim das Américas, Curitiba - PR
CEP: 81531-980

CAMPUS AGRÁRIAS

Rua dos Funcionários, 1540
Cabral, Curitiba - PR
CEP: 80035-050

CAMPUS JARDIM BOTÂNICO

Avenida Prefeito Lothário Meissner, 632
Jardim Botânico, Curitiba – PR
CEP: 80210-170

CAMPUS JUVEVÊ
Rua Bom Jesus, 650
Juvevê, Curitiba –PR
CEP: 80035-010

CAMPUS REBOUÇAS
Rua João Negrão, s/n (esquina com Av. Sete de Setembro).
Rebouças, Curitiba, PR
CEP 80230-150

CAMPUS JARDIM DAS AMÉRICAS – SEPT
Rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, 1225
Jardim das Américas, Curitiba – PR
CEP: 81520-260

DEPARTAMENTO DE ARTES
Rua Coronel Dulcídio, 638
Batel, Curitiba – PR
CEP: 80420-170

BIBLIOTECA CENTRAL / RU CENTRAL
Rua General Carneiro, 360/370 /380
Centro, Curitiba –PR.
CEP: 80020-300

EDIFÍCIO JOSÉ MUNHOZ DE MELLO
Rua Ubaldino do Amaral, 321
Alto da Glória, Curitiba, PR
CEP 80060-195

SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE/ LABORATÓRIO DE PRÁTICAS DE ENFERMAGEM
Rua Conselheiro Araújo, s/n° (esquina c/Gal. Carneiro)
Centro, Curitiba – PR
CEP: 80060-900

SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – SEDE CENTRO
Rua Padre Camargo, 280 (Fundos do Hospital de Clínicas)
Alto da Glória, Curitiba – PR
CEP: 80060-240

CEEX – FAZENDA CANGUIRI
Rua Ivone Pimentel, 1000 Canguiri, Pinhais – PR
CEP: 83.326-730

CAMPUS PIRAQUARA
Rod. Deputado João Leopoldo Jacomel, 4015 Laranjeiras, Piraquara – PR
CEP: 83.302-000

CAMPUS PONTAL DO PARANÁ – CENTRO DE ESTUDOS DO MAR
Av. Beira Mar, s/nº
Pontal do Paraná – PR
CEP 83255-971

CAMPUS LITORAL
Rua Jaguariáiva, 512
Matinhos – PR
CEP: 83260-000

CAMPUS MIRASSOL
Rua Rio Grande do Norte, 145 – Entrada 10
Balneário Mirassol, Pontal do Paraná – PR
CEP 83255-000

CAMPUS PALOTINA
Rua Pioneiro, 2153 Palotina - PR
CEP: 85950-000

CAMPUS AVANÇADO EM JANDAIA DO SUL:
1) Rua Dr. João Maximiano, 426, Vila Operária, Jandaia do Sul – PR
CEP: 86900-000

2) Estrada da Amizade, Km 02, Gleba Patrimônio Jandaia, Jandaia do Sul - PR
CEP: 86900-000

3) Rua René Taccola, 152, Centro, Mandaguari/PR
CEP 86.975-000

CAMPUS TOLEDO
Biopark - Parque Científico e Tecnológico em Biociências
Rodovia PR 182 s/n - km 320/321
Toledo - PR

EXTENSÃO MARIPÁ

Prolongamento da Av. General Canabarro, s/n

Maripá - PR

CEP 85955-000

Especificação da garantia do serviço

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O gerenciamento dos saldos para a utilização pela UFPR da ata de registro de preços será responsabilidade da Unidade de Planejamento e controle de Licitações - UFPR/PROAD/CLIC/UPCL.

6.2 A Ata de Registro de Preços e o contrato deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 A UFPR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5.1 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, no processo de compra será indicado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/bens, a cada empenho ou contrato gerado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 12, da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato ou a unidade responsável pelo gerenciamento dos saldos da ata de registro de preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou a unidade responsável pelo gerenciamento dos saldos da ata de registro de preços.

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato ou a unidade responsável pelo gerenciamento dos saldos da ata de registro de preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.20 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato

para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.22 Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.23 Para o gerenciamento das atas de registro de preços aplicar-se-á no que couber o disposto nesta sessão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados,

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a unidade de medida para faturamento e a mensuração do resultado, considerando a natureza dos serviços descritos neste termo de referência, sendo realizado o pagamento após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato.

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.1 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.2 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.3 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a realização dos serviços solicitados que efetivamente foram concluídos e recebidos pela equipe de fiscalização, conforme unidades de medida e rotinas dispostas neste instrumento.

7.7 Ao final de cada período de faturamento:

7.7.1 o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização

e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.21 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.30 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1 Independentemente do percentual de tributo na nota fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.33 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/11/2025.

7.34 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.35 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.36 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.37 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.38 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.39 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.40 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.41 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.41.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.41.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JLI-01, de 18 de maio de 2020.

7.41.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.41.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.42 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (da fase da execução contratual)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa, considerando os seguintes parâmetros:

ID	Falha apurada	Fundamento legal	Sanção	Multa
a)	Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado por razões não contempladas nas demais sanções da presente tabela	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De 0,5% a 20% do valor do serviço solicitado
b)	Recusar-se ou deixar de prestar parcela do Contrato na prestação dos serviços, nos prazos contratados	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De 0,5% a 20% do valor do serviço solicitado
c)	Interromper a prestação dos serviços, após iniciada a execução dos mesmos	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De 0,5% a 20% do valor do serviço solicitado
d)	Recusar-se ou deixar de atender solicitação formal da fiscalização do Contrato, ou deixar de cumprir normas internas da UFPR, necessários à boa execução contratual	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De 0,5% a 20% do valor do serviço solicitado
e)	Deixar de ressarcir danos ao patrimônio da UFPR ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão durante a execução do Contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	Moratória de 0,2% por dia em que a falha persistir sobre o do valor do serviço solicitado, até o limite de 10%. Compensatória de até 10% do valor do serviço solicitado, sem prejuízo das demais custas com o ressarcimento dos danos causados
f)	Entregar serviço com características diversas daquelas constantes no Edital de Licitação, recusando-se ou deixando de efetuar a substituição no prazo fixado pela UFPR	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	Até 20% sobre o do valor do serviço solicitado
g)	Permitir que pessoas estranhas ao corpo discente da UFPR usufruam dos serviços ora contratados	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De 0,5% a 20% sobre o do valor do serviço solicitado em cuja execução se deu o descumprimento, para cada participante irregular verificado.
h)	Deixar de manter os documentos de habilitação ou SICAF atualizado, prejudicando a conclusão dos procedimentos de empenho da	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	Até 20% sobre o valor dos serviços que seriam contratados

	prestação dos serviços			
i)	Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente à ata de registro de preços	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	Até 20% sobre o valor dos serviços contratados
j)	Deixar de oferecer cobertura contra acidentes para os alunos da UFPR, durante o período da viagem	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	Até 10% sobre o valor dos serviços que seriam contratados
k)	Deixar de executar as reservas de hospedagem e transporte, nos prazos previstos neste Termo de Referência, prejudicando o andamento das aulas práticas	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	Até 10% sobre o valor dos serviços que seriam contratados.
l)	Deixar de providenciar as refeições solicitadas pelo demandante, prejudicando o andamento das aulas práticas	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	Até 5% sobre o valor dos serviços que seriam contratados.
m)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. II	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 1 ano	Agravada em 50% em relação à prevista para os casos de advertência
n)	Recusar-se ou deixar de fornecer serviço registrado em Ata de registro de preços	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 3 anos	Até 30% em relação ao valor total da ARP
o)	Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VII	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 2 anos	Até 10% em relação ao valor total da ARP
p)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total da ARP
q)	Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total da ARP
r)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IX	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total da ARP
s)	Comportar-se de modo inidôneo	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total da ARP
t)	Cometer fraude de qualquer natureza	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total da ARP
u)	Omitir informações em notas fiscais	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total da ARP
v)	Falsificar ou alterar notas fiscais	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total da ARP
x)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total da ARP

8.2.1. As sanções listadas na tabela acima não esgotam a possibilidade de enquadramento das condutas da Contratada nas infrações previstas nesta Seção, com a aplicação das penalidades cabíveis.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.6.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada como abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

9.1.1 O modo de disputa será o Aberto, tendo como intervalo de lances em 0,25% do valor dos itens convertidos em moeda Real.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3 Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1 Valores unitários: tabela constante no título 1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.5 Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.7 Qualificação Econômico-Financeira

9.7.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.7.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.7.2.1 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

9.7.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.7.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.7.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.8 Qualificação Técnica

9.8.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.8.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) serviços de agenciamento de viagens, devendo constar ainda, se o fornecedor está cumprindo ou tenha cumprido o atendimento de modo satisfatório.

9.8.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8.1.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.8.1.5 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora

9.8.2 Comprovação de registro como Agência de Turismo (atividade privativa, conforme Lei 12.974/2014) junto ao Ministério do Turismo, conforme Lei 11.771/2008.

Disposições gerais sobre habilitação

9.9 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do

recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.14 No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.14.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.14.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.14.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.14.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.14.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.14.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Dos Documentos necessários para assinatura da Ata de Registro de Preços

9.15 Recomenda-se que os licitantes providenciem seu cadastro no sistema de processo eletrônico da UFPR, visando agilizar os trâmites para assinatura da ata de registro de preços (Anexo III do edital de licitação).

9.15.1. O cadastro deve ser feito pelo representante legal da empresa, no sítio www.sei.ufpr.br/, escolhendo a opção "Acesso Usuário Externo".

9.15.2. A assinatura da ata de registro de preços (Anexo III do edital de licitação) poderá ser realizada através do Sistema de Processo Eletrônico da UFPR.

9.15.2.1. Não haverá envio de documentos por correio nas situações cuja assinatura da ata de registro de preços (Anexo III do edital de licitação) seja realizada através do Sistema de Processo Eletrônico da UFPR.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.263.099,85 (dois milhões e duzentos e sessenta e três mil e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice para a contratação; ou

10.2.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas advindas do presente pregão correrão por conta dos recursos consignados no orçamento próprio desta UFPR.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

ANEXO A

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato - Nota de Empenho, constante deste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3 O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 A Nota de Empenho substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (**Anexo B**).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 São obrigações do Contratante:

- 3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.5 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 3.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 3.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 3.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 3.16 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 3.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 4.7 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.10 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- 4.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 4.16 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.17 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas,

servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.19 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.20 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.21 Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.22 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.23 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da execução do objeto;

4.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

4.27 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.28 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.29 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.30 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.31 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.35 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.36 Apresentar os veículos em perfeitas condições de segurança, conservação e funcionamento, de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

4.37 Responsabilizar-se pela substituição imediata do veículo em caso de pane ou impossibilidade pleno de funcionamento, por outro veículo com características iguais ou superiores.

4.38 Todo e qualquer custo com a manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos, correrá por conta da Contratada.

4.39 Todos os veículos e embarcações colocados a serviço da ata de registro de preços a ser gerada pela presente licitação deverão estar cobertos por seguro total que inclua, necessariamente, cobertura contra danos causados a terceiros.

4.40 Emitir as guias de ISSQN do município onde se der a prestação dos serviços, as quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal. As guias deverão ser geradas com o prazo máximo para pagamento previsto por cada Município, para que a UFPR tenha tempo hábil de efetivar o devido recolhimento.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11 O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3 Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 6.4 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 6.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 6.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 6.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.5.3 Indenizações e multas.
- 6.6 A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 6.7 A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

- 8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 8.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.5 Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO B

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,(identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90...../20..., no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO C MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 23075.065283/2025-23
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.080/2025 - UFPR (UASG 153079)

Dados da Empresa:	(CNPJ, razão social, endereço, telefone, correio eletrônico, nome do representante legal da empresa, nome do responsável pela assinatura da ata, número de telefone, fixo e/ou celular)
Dados para Pagamento:	(Banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01				

02				
03				
(...)				

Do Detalhamento dos Custos de Fornecimento:

Item	Descrição	% Frete	% Impostos e Tributos	% Custos Indiretas e Lucro
01				
02				
03				
04				
(...)				

Da forma de Entrega da Garantia do Contrato:

- (x) Não se aplica (Não há exigência de garantia contratual)
 () Seguro Garantia (nos termos do § 3º do art. 96 Da Lei 14.133/2021)
 () Caução em Dinheiro
 () Títulos da Dívida Pública
 () Fiança Bancária

- Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- Neste preço estão incluídas todas as despesas com frete, impostos e outros.

Local e data.

Assinatura do Responsável

**ANEXO D
MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nº da OS/OFB	xxxx/aaaa	Data de emissão	<dd/mm/aaaa>
CONTRATO/NOTA DE EMPENHO nº	xx/aaaa		
Objeto do Contrato	<Descrição do objeto do contrato>		
Contratada	<Nome da contratada>	CNPJ	99.999.999/9999-99
Início vigência	<dd/mm/aaaa>	Fim vigência	<dd/mm/aaaa>
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade	< Sigla – Nome da unidade>		
Solicitante	<Nome do solicitante>		
E-mail	kxxxx	Telefone	xxxxxxx

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do bem ou serviço	Métrica	Valor unitário (RS)	Qtde/Vol.	Valor Total (RS)
1
...
Valor total estimado da OS/OFB					

3 – <INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES> COMPLEMENTARES
<Incluir instruções complementares à execução da OS/OFB> <Ex.: nome do responsável pelo recebimento <Ex.: endereço para entrega <Ex.: Horários para entrega <Ex.: Prazo máximo para o recebimento

ANEXO II

ESTUDOS PRELIMINARES

Serviços de transporte, hospedagem e alimentação para suporte às aulas práticas

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo: 23075.065283/2025-23

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Unidade de Planejamento e Controle de Licitações da CLIC, dentre outras atribuições, é responsável por instruir processos de licitação que visam atender diversas unidades da UFPR. A contratação dos serviços de transporte, hospedagem e alimentação para suporte às aulas práticas se insere neste contexto, por possibilitar o atendimento de diversos cursos de graduação, ligados aos diversos Setores da Universidade. Também contempla a necessidade específica do Curso de Turismo do Setor de Ciências Humanas, que utiliza a hospedagem como laboratório para algumas disciplinas, acrescida de alimentação em restaurantes de comida típica.

As chamadas aulas de campo são atividades integrantes da carga horária de diversas disciplinas dos mais variados cursos da Universidade Federal do Paraná, e têm como principal objetivo proporcionar aos estudantes a vivência da aplicação prática dos conceitos aprendidos em sala de aula. As saídas para campo são previstas nos programas das disciplinas (juntamente com as atividades didáticas padrão, laboratório, estágio e orientadas), em conformidade com a Resolução nº 15/10 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPR, e viabilizadas mediante programação detalhada contendo roteiro da viagem, número de alunos, duração e toda a logística com transporte, alimentação e hospedagem.

10	da diária deverá contemplar as despesas com o piloto e sua alimentação, além do combustível para a embarcação.	diária	10	4	40,0%	10	4	40,0%	40%	4
----	--	--------	----	---	-------	----	---	-------	-----	---

*Valores informados consideram consumo até nov/25.
Tabela 1 – Histórico de utilização dos serviços

Da Tabela 1, não constam dados dos anos anteriores das atas de registro de preços visto que o formato da contratação foi ajustado uma vez que ao longo dos anos de utilização dos serviços, diversos foram os relatos – pelos demandantes – sobre a inadequação do formato de contratação dos serviços de alimentação e hospedagem, que anteriormente previa um valor fixo para alimentação e pernoite. Durante o uso das atas anteriores foram registradas reclamações de unidades demandantes e dos fornecedores, que o formato antigo de contratação dos serviços de alimentação e hospedagem, não atendiam de forma satisfatória as necessidades institucionais, dado que os serviços possuem variação de preços conforme as localidades onde são realizadas as visitas de aula de campo, sendo um ponto de grande dificuldade às empresas Contratadas manter um valor único e fixo que atenda a todos os tipos de necessidades. A equipe de planejamento optou por manter o formato da contratação atual visto que não houve intercorrências que prejudicassem a prestação dos serviços.

- Alguns itens (6, 7 e 8) terão incremento de 50% nos quantitativos para contemplar também a demanda a obrigatoriedade das atividades de extensão (desde que previstas em grade curricular).
- Para os demais itens, serão mantidas as quantidades fixadas na última licitação, onde o percentual de utilização não ultrapassou a média de 60%, na ata em questão, considerando a projeção de utilização proporcional ao tempo em que a ARP vigorou até a conclusão deste estudo.

3 ÁREA REQUISITANTE

Setor requisitante: Unidade de Planejamento e Controle
Responsável pela demanda: Edivan Bubinski Linhares

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A demanda da UFPR tem como base as seguintes características:

- A empresa contratada realizará a intermediação da prestação de serviços de Transporte, Alimentação e Hospedagem conforme disposições previstas no Termo de Referência da contratação.
- Os serviços de agenciamento de viagens compreendem a cotação, reserva, alteração e/ou cancelamento de serviços de hospedagem e alimentação, bem como o fornecimento de serviços de transporte terrestre e fluvial.
- Os veículos e embarcações colocados a serviço deverão estar cobertos por seguro total que inclua, necessariamente, cobertura contra danos causados a terceiros;
- A empresa Contratada deverá possuir cadastro no Ministério do Turismo como agência de turismo (Lei 11.771/2008, art. 22), posto que as atividades de organização de programas e serviços relativos a viagens educacionais ou culturais e intermediação remunerada na sua execução e comercialização é atividade privativa de tal segmento (Lei 12.974/2017, art. 3º).
- O horário de funcionamento das unidades demandantes é de segunda a sexta-feira, das 7 às 23h, e aos sábados das 7 às 13h, devendo ser os serviços prestados, no mínimo, em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 8 às 19h e aos sábados pela manhã.

4.2 Para atendimento das condições de habilitação, a empresa deverá apresentar:

4.2.1 Da Habilitação Técnica:

- Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compatível com o objeto da licitação.
 - Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.
 - Os atestados de capacidade técnico-operacionais deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária, especificadas em seu contrato social vigente.
- Indicação de responsável Técnico.
- Comprovação de registro como Agência de Turismo (atividade privativa, conforme Lei 12.974/2014) junto ao Ministério do Turismo, conforme Lei 11.771/2008.

4.3 Do seguro Garantia:

Não se aplicará a modalidade de seguro garantia para o presente objeto. Não existem prejuízos pela inexecução do contrato que necessitem de cações financeiros previamente depositados para suprir as falhas que as empresas, por ventura, deem causa.

4.4 Da Participação De Consórcio Ou Cooperativa

- Será vedada a participação de empresas consorciadas na presente licitação. Devido à natureza e complexidade do objeto, não se identifica a necessidade de autorizar a participação de empresas reunidas em consórcio, vez que as empresas isoladamente são capazes de atender a demanda.
- Será permitida a participação de cooperativas no certame licitatório.

4.5 Da Subcontratação

Não será permitida a subcontratação do objeto, aqui entendido como o serviço de agenciamento. Pelas características próprias desse serviço, a prestação dos serviços se dará de maneira subcontratada.

4.6 Vedação da participação de pessoas físicas

Considerando a necessidade de estrutura física indispensável para a entrega técnica e a prestação de serviços, não será permitida a participação de pessoas físicas, com fulcro no Parágrafo único, do art. 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

4.7 Critérios e práticas de sustentabilidade

Com relação a prestação dos serviços, foi observado as disposições do Guia de Contratações Sustentáveis da AGU, 8ª Edição, bem como os critérios de sustentabilidade ambiental contido no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber. A licitante deverá estar alinhada com os critérios e práticas de sustentabilidade, observando o Plano de Logística Sustentável da UFPR:

- Que os estabelecimentos destinados à alimentação atendam os critérios de boas práticas, em atenção ao RDC Anvisa nº 52, de 29 de setembro de 2014.
- Que os estabelecimentos de hotelaria possuam licença de funcionamento para prestação de serviços de hospedagem.
- Que os veículos, quando houver necessidade, atendam os critérios de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Que os meios de hospedagem e os restaurantes, quando houver necessidade, possuam acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços preferencialmente deverão utilizar o combustível renovável, inclusive mediante tecnologia flex, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.
- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas resoluções CONAMA nº 01, de 11/02/1993, 08/1993, nº 17/1995, nº 27/2000 e nº 242/1998 e legislações supervenientes e correlatas.
- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes de escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, nº 490, de 16/11/2018 e nº 492, de 20/12/2018.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise das soluções disponíveis no mercado permitiu identificar a possibilidade de contratação dos diversos serviços de maneira isolada (transporte, hospedagem e alimentação) ou os serviços de agenciamento.

A primeira opção se mostra inviável, em razão da impossibilidade de definição prévia dos destinos de cada viagem, o que impede a definição de itens adequados para a licitação.

O modelo de contratação baseado nos serviços de agenciamento, utilizado há anos pela UFPR, não traz qualquer inovação às práticas de mercado, posto que a atividade é privativa do segmento comercial

"agência de turismo", conforme Lei 11.771/2008.

Art. 27. Compreende-se por agência de turismo a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos ou os fornece diretamente.

§ 1º São considerados serviços de operação de viagens, excursões e passeios turísticos, a organização, contratação e execução de programas, roteiros, itinerários, bem como recepção, transferência e a assistência ao turista.

§ 2º O preço do serviço de intermediação é a comissão recebida dos fornecedores ou o valor que agregar ao preço de custo desses fornecedores, facultando-se à agência de turismo cobrar taxa de serviço do consumidor pelos serviços prestados.

§ 3º As atividades de intermediação de agências de turismo compreendem a oferta, a reserva e a venda a consumidores de um ou mais dos seguintes serviços turísticos fornecidos por terceiros:

I - Passagens;

II - Acomodações e outros serviços em meios de hospedagem; e

III - programas educacionais e de aprimoramento profissional.

§ 4º As atividades complementares das agências de turismo compreendem a intermediação ou execução dos seguintes serviços:

I - Obtenção de passaportes, vistos ou qualquer outro documento necessário à realização de viagens;

II - Transporte turístico;

III - desembaraço de bagagens em viagens e excursões;

IV - Locação de veículos;

V - Obtenção ou venda de ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos, culturais e outras manifestações públicas;

VI - Representação de empresas transportadoras, de meios de hospedagem e de outras fornecedoras de serviços turísticos;

VII - apoio a feiras, exposições de negócios, congressos, convenções e congêneres;

VIII - venda ou intermediação remunerada de seguros vinculados a viagens, passeios e excursões e de cartões de assistência ao viajante;

IX - Venda de livros, revistas e outros artigos destinados a viajantes; e

X - Acolhimento turístico, consistente na organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de interesse turístico.

§ 5º A intermediação prevista no § 2º deste artigo não impede a oferta, reserva e venda direta ao público pelos fornecedores dos serviços nele elencados.

...

§ 7º As agências de turismo que operam diretamente com frota própria deverão atender aos requisitos específicos exigidos para o transporte de superfície.

A solução que prevê a contratação de empresa prestadora de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com os trabalhos sendo realizados nas dependências da empresa, tendo a UFPR acesso ao produto final é a que melhor atende às necessidades institucionais, pois é a mais viável em termos de economicidade e eficiência.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços encontra amparo nos incisos I, II e V do art. 3º do Decreto 11.462/2023, e se justifica pelas características do objeto, que necessita contratações frequentes; pela conveniência da contratação de serviços com previsão de entregas parceladas e pela natureza do objeto, em que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

A Equipe de Planejamento entende que o formato da contratação poderá ser mantido, pois não foram identificadas dificuldades de execução. Os serviços serão remunerados com base nos valores praticados pelos prestadores dos serviços de hospedagem e alimentação, e a agência de turismo contratada, remunerada com um percentual sobre esses valores (taxa de agenciamento).

Não foi localizada legislação atual que regulamente os valores das taxas de agenciamento. Identificou-se apenas uma referência ao Convênio de 1985 entre ABAV, ABIH, FNH-FRBS (hoje FBHA) e o coordenador dos SINDETURIS (não existia a FENACTUR), formalmente em vigor até hoje, que prevê, na falta de contrato entre as partes:

"10. Remuneração das agências de viagens

10.1 Todo o **contrato hoteleiro** regido por este Convênio dará lugar ao pagamento pelo hotel, à agência de viagens, de uma comissão percentual sobre as despesas relativas ao alojamento do cliente.

(...)

10.4 **A porcentagem de comissão para pagamento às agências de viagens**, salvo outra estipulação prévia, **será de 10 % (dez por cento)**, excluindo-se eventuais tributos que gravem ou venham a gravar as tarifas"

Segue a seguinte composição de itens para a licitação:

Item	Descrição	Unidade
1	Valor de Custeio para serviços de hospedagem. Item não disputável	Serviço
2	Serviço de agenciamento para hospedagem, taxa administrativa estimada em 10% (aplicável ao item 01)	Serviço
3	Valor de Custeio para alimentação. Item não disputável	Serviço
4	Serviço de agenciamento para alimentação, taxa administrativa estimada em 10% (aplicável ao item 03)	Serviço

Tabela 2 – Nova disposição dos serviços de hospedagem e alimentação

Para os serviços de transporte, não haverá alteração em relação às contratações anteriores.

Os itens descritos como "serviços de agenciamento" deverão contemplar todos os custos associados, tais como taxas, tributos, impostos e outros. Não haverá nenhuma outra forma de pagamento à Contratada, tais como: Taxa de repasse, Remuneração da Agência de Viagens, Adicional de Emissão, Taxa de Comissão, Repasse a Terceiros ou qualquer outra nomenclatura utilizada para indicar os custos de serviço de intermediação. Se forem indicadas nas faturas, deverão ser devolvidas, na forma de desconto.

6 DESCRITIVO DA SOLUÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte às aulas práticas, para atender necessidades de alimentação, hospedagem e transporte de diversas unidades da Universidade Federal do Paraná, visando a estabelecer Ata de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, em atenção às disposições do art. 15 do Decreto nº 11.462/2023.

6.1 Da Descrição dos Serviços:

6.1.1 Serviços de Hospedagem:

- Quando houver solicitação de hospedagem, os alunos poderão ser acomodados em quartos com capacidade para até 4 hóspedes (serão admitidos quartos individuais, duplos, triplos e quádruplos), conforme decisão da Contratada e disponibilidade do meio de hospedagem, com preferência por estabelecimentos com café da manhã incluso junto à hospedagem.
- O período de entrada deverá considerar a diária a partir das 12h. O serviço poderá contemplar, quarto equipado com televisor a cores, ventilador/ar condicionado, internet sem fio.
- Poderão ocorrer solicitações de hospedagem em hotéis que disponibilizem espaço destinado a reuniões didáticas, como auditórios ou espaços colaborativos.
- Que os quartos, preferencialmente, possuam banheiro privativo.
- As despesas de frígobar e telefone correrão por conta do hóspede quando não cobertas pela diária.
- Exclusivamente para demandas do curso de Turismo, a reserva poderá ocorrer também em hotéis fazenda ou temáticos. A estadia ocorrerá em hotéis previamente indicados pelo professor responsável pela disciplina, e deverá contemplar visita técnica às instalações do estabelecimento hoteleiro.
- As solicitações para este serviço serão realizadas conforme as necessidades de saída para as aulas de campo, devendo ser priorizados os locais com menor valor de estadia e/ou mais próximos do local de visita da aula de campo.
- Despesas extras de hospedagem (não contempladas no valor da diária), como frígobar, telefone e lavanderia deverão ser pagas à parte, pelo hóspede.
- Os meios de hospedagem deverão possuir registro na ANVISA, visando garantir a qualidade dos serviços e a segurança dos usuários.
- Os meios de hospedagem deverão possuir licença de funcionamento para a prestação de serviços de hospedagem.

6.1.2 Serviços de Alimentação:

Os serviços de alimentação compreenderão os seguintes itens:

- **Café da Manhã** (quando não incluído na hospedagem). Servido no período da manhã, composto por,

no mínimo: café, leite, um tipo de suco, açúcar e adoçante, pão, manteiga ou margarina, doce ou geleia, um tipo de biscoito doce, um tipo de biscoito salgado, e uma fruta.

- **Café Colonial ou rural** (Especificamente para as atividades do Curso de Turismo): Servido no período da manhã ou tarde, composto por no mínimo 3 pratos salgados, 3 pratos doces, café, leite, chá, um tipo de suco, açúcar e adoçante, pão caseiro, manteiga ou margarina, doces ou geleias caseiras, queijos e embutidos coloniais e outros acompanhamentos típicos. A refeição ocorrerá em estabelecimentos previamente indicados pelo professor responsável pela disciplina, e contemplará visita técnica às instalações do estabelecimento.
 - **Almoço ou Jantar**: Servido em pratos, talheres e copos não descartáveis, em forma de Buffet, com o seguinte cardápio mínimo: arroz, feijão, três outros pratos quentes, sendo um à base de massa, dois tipos de salada, um tipo de carne vermelha, um tipo de frango ou peixe, um tipo de sobremesa, uma bebida não alcoólica (refrigerante/suco/água mineral). A critério do professor responsável pela aula de campo, esta refeição poderá ser servida em marmitta descartável produzida em papel alumínio, acompanhada de bebida e uma fruta como sobremesa, com talheres descartáveis.
 - **Refeição típica** (especificamente para as atividades do Curso de Turismo): Servido em pratos, talheres e copos não descartáveis, em forma de Buffet ou empratado, com o seguinte cardápio mínimo: prato principal típico e acompanhamentos com 3 pratos quentes, dois tipos de salada, um tipo de sobremesa, uma bebida não alcoólica (refrigerante/suco/água mineral). A refeição ocorrerá em estabelecimentos de alimentos e bebidas previamente indicados pelo professor responsável pela disciplina, e contemplará visita técnica às instalações do estabelecimento.
 - **Kit lanche**: Servido em embalagem descartável, composto minimamente por dois sanduíches (feitos com pão integral ou de forma, contendo presunto e queijo, ou frango desfiado, ou hambúrguer ou opção vegana composto com legumes/verduras para atender pessoas com restrição alimentar, vegetarianos e veganos), 1,5 litros de água mineral, uma barra de cereal e uma fruta.
- a) Se solicitado pelo professor responsável pela aula de campo, o almoço poderá ser substituído por marmitta ou lanche para os alunos levarem ao local da pesquisa;
- i. Em locais que não seja possível o atendimento de jantar, poderá ser substituído por café ou outro tipo de refeição.
- b) Para aulas de campo com previsão de ida e volta no mesmo dia, o professor responsável pelo evento deverá comunicar à Contratada, juntamente com o envio da lista de passageiros, sobre a possibilidade de dispensar as refeições do dia, devendo os participantes da atividade custear suas próprias refeições.
- c) Os estabelecimentos (restaurantes, lanchonetes e congêneres) deverão estar em dia com a sua licença sanitária.

6.1.3 Serviços de Transporte:

6.1.3.1 Transporte Terrestre

- **Transporte rodoviário em ônibus executivo**. Valor do quilômetro rodado, com saída de qualquer das sedes da UFPR em Curitiba e Região Metropolitana, Matinhos, Pontal do Sul, Palotina ou Jandaia do Sul/PR, o qual deverá contemplar todos os custos com o veículo, motorista, combustível e taxas e encargos. Especificamente para as atividades do Curso de Turismo, poderão ocorrer saídas de locais distintos das dependências da UFPR, em todo o território nacional.
 - **Transporte rodoviário em micro-ônibus**, com ida e volta no mesmo dia e percurso máximo de 200km. Valor da diária do veículo, o qual deverá contemplar todos os custos com o motorista, combustível e taxas e encargos. Os percursos serão preferencialmente na Região Metropolitana de Curitiba ou no Litoral do Paraná ou no Município de Palotina/PR ou no Município de Jandaia do Sul/PR. Especificamente para as atividades do Curso de Turismo, poderão ocorrer saídas de locais distintos das dependências da UFPR, em todo o território nacional.
 - **Transporte rodoviário em van para**, no mínimo, 14 pessoas além do motorista, com ida e volta no mesmo dia e percurso máximo de 200km. Valor da diária do veículo, o qual deverá contemplar todos os custos com o motorista, combustível e taxas e encargos.
- a) É vedada a inclusão de pessoas nas viagens de aula de campo que não façam parte do corpo discente, que não estejam devidamente matriculadas ou que não tenham registro funcional na instituição;
- i. Exclui-se desta determinação a inclusão do(s) motoristas que estiver(em) conduzindo o grupo transportado;
- b) É vedado o embarque de alunos, professores e/ou servidores da UFPR que não constem da listagem de passageiros enviada à Contratada antes da viagem;
- c) A contagem da quilometragem percorrida iniciará sempre com a partida do veículo do local de embarque, não sendo considerado, para fins de pagamento, o deslocamento do veículo da sede da empresa até as dependências da UFPR;
- d) A CONTRATADA é responsável e deverá garantir aos passageiros da viagem o Seguro Obrigatório, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, ficando claro e certo que a UFPR não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro.
- e) Os custos de seguros, abastecimentos e manutenção dos veículos colocados à disposição para a prestação dos serviços deverão estar inclusos no valor da proposta, não sendo devida nenhuma cobrança adicional destas parcelas.
- i. O (s) pedágio (s) durante o trajeto das viagens, o abastecimento do veículo, o conserto do veículo por conta de imprevistos e acidentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- f) A CONTRATADA deverá assegurar que os motoristas e veículos utilizados na prestação dos serviços obedecerem às determinações da legislação de trânsito vigente.
- g) A CONTRATADA deverá optar, sempre que possível, desde que garantindo uma viagem segura, pelo trajeto mais curto e econômico para a CONTRATANTE, tendo como referência o sistema "Google Maps".
- h) Durante toda a viagem, o(s) veículo(s) e o(s) motorista(s) deverá(ão) permanecer à disposição do servidor(a) técnico(a) administrativo ou professor(a) responsável pela viagem, inclusive na localidade de destino.
- i) Poderá ocorrer a solicitação de veículo acessível, de acordo com a necessidade dos passageiros para cada viagem; em atendimento aos artigos 46 e 48 da Lei Nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- j) Para a execução dos serviços de transporte devem ser atendidas e obedecidas toda legislação pertinente, como o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução ANTT Nº 4777 DE 06/07/2015, Decreto Nº 53568 DE 02/06/2017; DECRETO Nº 5.904, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006 (cão-guia); Decreto nº 2521, de 20/03/1998 entre outras legislações municipais e ou interestaduais complementares que se relacionam direta ou indiretamente ao tipo de serviço prestado.
- k) A empresa prestadora dos serviços de transporte devesse possuir Termo de Autorização (TA), conforme regulamentação previsto na Resolução ANTT nº 4777/2015, cujo número de identificação deve ser apresentado no veículo em local de fácil visualização;
- l) Os veículos postos à disposição para a prestação dos serviços deverão possuir:
- poltronas reclináveis em perfeito funcionamento, limpeza e higienização;
 - todos os assentos deverão possuir cinto de segurança para os passageiros, bem como para o condutor (art. 105, Inc. I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
 - Para os ônibus - deverá conter toalete limpo e higienizado, em perfeito funcionamento, com reposição de papel higiênico e papel toalha sempre que necessário para não haver falta durante os deslocamentos;
 - ar-condicionado em perfeito funcionamento;
- m) A CONTRATADA é responsável pela verificação de conformidade de que as empresas prestadoras de serviços detenham as devidas licenças junto aos órgãos competentes (ANTT, DAER, entre outros) bem como as guias de transporte, autorizações, e demais documentações que regulamentam viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais.
- n) Para viagens de Ônibus acima de 05:30h (cinco horas e meia) ininterruptas, conforme artigo 67-C da Lei 13.103 de 2015, a empresas prestadoras de serviços deverá disponibilizar 02 (dois) motoristas para realizar o percurso. Todos os motoristas deverão estar habilitados em conformidade com o tipo de veículo a ser disponibilizado.
- o) A CONTRATADA deverá disponibilizar Ônibus com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, conforme Incisos I e II do Artigo 15 da Resolução nº 4.777 de 2015, contados a partir da solicitação do serviço da viagem pela CONTRATANTE. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar documentação que comprove a regularidade do veículo antes de realizar a viagem, caso seja solicitado pelo servidor (a) técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem.
- p) Para o atendimento das demandas, a UFPR se reserva o direito de não utilizar os itens de transporte rodoviário (ônibus, micro-ônibus e vans) se houver disponibilidade da frota própria.
- q) No caso de uso de veículo da frota própria da UFPR o(s) motorista(s) que estiver(em) acompanhando o grupo em aula de campo poderão realizar suas refeições e hospedagem nos mesmos locais do grupo transportado.
- i. Quando a situação se aplicar, deverá haver comunicação junto a CENTRAN, para verificação de ciência e concordância antes do agendamento de reserva.

6.1.3.2 Transporte Marítimo:

- **Diária de barco** para transporte fluvial de pessoas no **Rio Paraná em Guairá/Porto Rico**, Paraná, com ida e volta no mesmo dia. A embarcação deverá ser motorizada, **com capacidade para 15**

(quinze) pessoas. O valor da diária deverá contemplar as despesas com o piloto e sua alimentação, além do combustível para a embarcação.

- **Diária de barco** para transporte marítimo de pessoas no **Litoral do Estado do Paraná**, com saída de Pontal do Sul e ida e volta no mesmo dia. A embarcação deverá ser motorizada, **com capacidade para 25 (vinte e cinco) pessoas**. O valor da diária deverá contemplar as despesas com o piloto e sua alimentação, além do combustível para a embarcação.
 - **Diária de barco** para transporte marítimo de pessoas no **Litoral do Estado do Paraná**, com saída de Pontal do Sul e ida e volta no mesmo dia. A embarcação deverá ser motorizada, **com capacidade para 50 (cinquenta) pessoas**. O valor da diária deverá contemplar as despesas com o piloto e sua alimentação, além do combustível para a embarcação.
- a) O transporte marítimo/fluvial será destinado ao deslocamento de estudantes e servidores da UFPR, objetivando a participação em aula de campo, em todo litoral paranaense e ilhas adjacentes, ou no Rio Paraná, nas proximidades da cidade de Palotina, conforme trajeto acordado com a Contratada e dentro das especificações previstas.
- b) Esta atividade será desenvolvida por meio de embarcação com no mínimo 35 pés de comprimento, potência do motor de 150hp, com deck de proa (ponte) para coleta de água, guarda alta e pau de carga (roldanas) para puxar material de coleta.
- c) A embarcação e seu condutor deverão possuir documentos que possibilitem e viabilizem a navegação em mar aberto, águas costeiras e interior, segundo legislação da Marinha do Brasil, quais sejam:
- Título de Inscrição da Embarcação (TIE);
 - Habilitação mínima, Carteira de Habilitação de Amador (CHA);
 - Quadro Resumo RIPEAM e regras de navegação;
 - Cartas Náuticas atualizadas da área onde navegação;
 - Bilhete de Seguro Obrigatório (DPEM);
- d) A embarcação deverá estar de acordo com as NORMAMs (Normas da Autoridade Marítima/Diretoria de Portos e Costa), equipada com todos os aparelhos e equipamentos para auxílio a navegação, previstos nas normas da autoridade marítima, necessários como GPS, radar, ecossonda, rádio UHF e/ou VHF e meios de segurança tais como, colete salva vidas (adulto e infantil), balsa rígida de salvatagem, extintores de incêndio bem como embarcação miúda (voadeira) para auxílio na atracação e desatracação e transporte de pessoal;
- e) As embarcações de médio porte, para navegarem em águas costeiras e de baía (interior) deverão apresentar os seguintes itens de segurança obrigatórios:
- Agulha magnética;
 - Âncora com, no mínimo, 20 cm de cabo e amarra;
 - Apito;
 - Artefatos pirotécnicos - foguetes manuais estrela vermelha com paraquedas; 3 fachos manuais luz vermelha; 3 sinais fumígenos flutuantes de cor laranja;
 - Bandeira Nacional;
 - Uma boia salva vidas circular ou ferradura para embarcação menor de 12m; e duas para embarcação maior de 12m, sendo uma com retinida flutuante; todas com dispositivo de iluminação automático;
 - Uma bomba de esgoto para embarcação menor de 12m; e uma bomba manual e duas elétricas ou acopladas ao motor, para embarcação maior de 12m;
 - Coletes salva-vidas em número igual à lotação;
 - Extintores de incêndio;
 - Materiais e medicamentos de primeiros socorros;
 - Quadros;
 - Refletor de radar;
 - Rádio VHF fixo;
 - Sino ou buzina manual;
- f) Todas as embarcações colocadas a serviço do contrato a ser gerado pela presente licitação deverão estar cobertas por seguro total que inclua, necessariamente, cobertura contra terceiros.
- g) As embarcações deverão estar com suas documentações em dia junto a Capitania dos Portos e deverá estar em consonância com a NORMAM 02;
- h) A contratada se responsabiliza por toda mão-de-obra, inclusive sua remuneração, encargos, materiais e equipamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

6.2 Das solicitações, dos prazos e demais informações pertinentes.

- a) Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada, devendo haver atendimento à UFPR por telefone, WhatsApp e e-mail;
- b) As atividades serão realizadas sob demanda, conforme programação das unidades demandantes para as saídas a campo;
- c) A solicitação do serviço será efetuada através de contato com o Escritório da Contratada, via e-mail, respeitando-se os seguintes prazos:
- i. A Contratante deverá agendar os serviços com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sem interrupção ou prorrogação, podendo seu cancelamento ocorrer com 4 (quatro) dias úteis antes da data do evento;
 - ii. A Contratada deverá retornar ao solicitante, apresentando proposta(s) com os orçamentos dos locais de hospedagem e alimentação, em até 10 (dez) dias úteis antes da data da saída;
 - iii. A Contratada deverá apresentar a reserva concluída em até 3 (três) dias úteis antes da data da viagem;
 - iv. O veículo que realizará o atendimento da solicitação deverá estar no local solicitado com antecedência mínima de uma hora do horário marcado para embarque;
- d) Da solicitação deverão constar, obrigatoriamente: a aula a ser atendida com o roteiro detalhado da viagem especificando as distâncias a serem percorridas com transporte rodoviário, marítimo, quando for o caso; quantidade de pessoas; quantidade de diárias e de refeições necessárias;
- e) Os valores totais gastos por dia por aluno, somando-se os custos com hospedagem e alimentação, não poderão exceder os valores previstos no Decreto nº 5.992/2006 (com redação dada pelo Decreto 11.872/2023):
- Os valores de referência consideram a categoria “demais cargos, empregos e funções”, mantida a diferenciação entre os locais de destino;
 - Os valores de referência deverão ser considerados pela metade, sempre que a aula prática previr ida e volta no mesmo dia (sem pernoite).
- f) O solicitante deverá enviar à Contratada, com no mínimo quatro dias de antecedência da saída para campo, listagem com os nomes completos dos passageiros, com seus respectivos números de RG (com órgão expedidor) e CPF:
- i. Quando houver um número menor de participantes da aula de campo em comparação ao quantitativo da listagem enviado anteriormente à Contratada – em decorrência de casos fortuitos e justificados - o professor responsável informará imediatamente à Contratada (no mesmo dia da aula de campo) e posteriormente será enviado a lista de presença comprovando o real quantitativo para o devido faturamento.
 - ii. Para as solicitações de Transporte o embarque nas cidades onde a UFPR possui sede, se dar sempre nas dependências da UFPR, nos endereços que constarão indicados no Termo de Referência;
- g) Ao professor responsável pela aula de campo caberá a anuência da contratação dos serviços de alimentação e serviços de hospedagem em hotéis, pousadas ou similares, mediante apresentação, por parte da Contratada, de pesquisa de três orçamentos efetuados na localidade, salvo se constatada a inexistência de tantos locais para hospedagem e alimentação, considerando a possibilidade de realização das aulas de campo em municípios em localização remota e com baixa atividade econômica;
- h) Deverá ser dada preferência à escolha do professor responsável pela aula de campo – respeitados sempre os menores valores praticados considerando a conveniência dos locais de hospedagem e alimentação para a programação das atividades a serem desenvolvidas;
- i. Para viabilizar o atendimento do item acima, os licitantes deverão informar os valores e todos as taxas e custos que possam estar inclusos no preço final dos serviços visando a dar maior transparência às contratações dos locais de hospedagem e alimentação, bem como a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação;
- i) Servidores da Universidade Federal do Paraná arcarão com todo e qualquer custo de alimentação e hospedagem, tendo em vista suas despesas estarem cobertas pelo recebimento de diárias;
- j) A prestação de serviço deverá ser efetivada mediante assinatura de documento da empresa contratada, devidamente preenchido e assinado pelo solicitante do evento para controle das partes interessadas e posterior prestação de contas;
- k) A Contratada efetuará levantamento de preços de alimentação e hospedagem dos locais indicados pelos responsáveis pela viagem e enviará a cotação de preços referente à solicitação, observando que as cotações deverão ser apresentadas em ordem crescente de valor.
- i. Para hospedagem o documento deverá conter as especificações do tipo de acomodação, localização, preços e demais informações que possam interessar ao Contratante;
 - ii. Para alimentação deverá conter o cardápio, localização do restaurante ou estabelecimento, preços e demais informações que possam interessar ao Contratante;
- l) O Contratante, após escolher a opção mais vantajosa, enviará solicitação de reserva, devendo a Contratada providenciar, imediatamente, a reserva solicitada e encaminhá-la ao Contratante;
- m) Os preços praticados pela Contratada para hospedagem e alimentação deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelos fornecedores dos serviços, inclusive em casos de preços promocionais.
- n) Caberá à Contratada o pagamento das empresas prestadoras de serviços de transporte, alimentação e hospedagem, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, ficando estabelecido que a UFPR não

responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

7 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A partir do levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar (7399861) realizado na última contratação (processo 23075.060507/2024-20), verifica-se que os itens relativos à hospedagem e alimentação visam atender demandas continuadas de suporte às diversas aulas de campo realizadas na UFPR, com quantidades relativas a créditos orçamentários para o pagamento das despesas das referidas naturezas.

Os itens 01 e 03 visam o pagamento das despesas de custeio de alimentação e hospedagem, enquanto os itens 02 e 04 visam o pagamento de taxas administrativas às empresas pelo agenciamento destes itens.

Para os itens relativos ao transporte rodoviário e marítimo, foram considerados as quantidades utilizadas durante o período de vigência da ata de registro.

Os quantitativos foram estimados, portanto, considerando o pico de utilização dos serviços, considerando a projeção de utilização da Ata do Pregão 89/2025 para 12 meses (histórico apresentado na Tabela 1) e acrescentando uma margem de 30% para os itens cuja utilização ultrapassou 60% durante o levantamento da utilização da Ata.

Deverão ser previstas a renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de eventual prorrogação das atas de registro de preços no edital de licitação e na minuta de ata de registro de preços, conforme orientação contida no PARECER n. 00015/2024/CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU e do PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Valor de Custeio para serviços de hospedagem.	Serviço	765.661
2	Serviço de agenciamento para hospedagem, taxa administrativa (aplicável ao item 01)	Serviço	765.661
3	Valor de Custeio para alimentação.	Serviço	906.624
4	Serviço de agenciamento para alimentação, taxa administrativa (aplicável ao item 03)	Serviço	906.624
5	Transporte rodoviário em ônibus executivo. Valor do quilômetro rodado, com saída de qualquer das sedes da UFPR em Curitiba e Região Metropolitana, Matinhos, Pontal do Sul, Palotina ou Jandaia do Sul/PR, o qual deverá contemplar todos os custos com o veículo, motorista, combustível e taxas e encargos. Especificamente para as atividades do Curso de Turismo, poderão ocorrer saídas de locais distintos das dependências da UFPR, em todo o território nacional.	Km Rodado	19.500
6	Transporte rodoviário em micro-ônibus, com ida e volta no mesmo dia e percurso máximo de 200km. Valor da diária do veículo, o qual deverá contemplar todos os custos com o motorista, combustível e taxas e encargos. Os percursos serão preferencialmente na Região Metropolitana de Curitiba ou no Litoral do Paraná ou no Município de Palotina/PR ou no Município de Jandaia do Sul/PR. Especificamente para as atividades do Curso de Turismo, poderão ocorrer saídas de locais distintos das dependências da UFPR, em todo o território nacional.	Diária	15
7	Transporte rodoviário em van para, no mínimo, 14 pessoas além do motorista, com ida e volta no mesmo dia e percurso máximo de 200km. Valor da diária do veículo, o qual deverá contemplar todos os custos com o motorista, combustível e taxas e encargos.	Diária	15
8	Diária de barco para transporte fluvial de pessoas no Rio Paraná em Guaíra/Porto Rico, Paraná, com ida e volta no mesmo dia. A embarcação deverá ser motorizada, com capacidade para 15 (quinze) pessoas. O valor da diária deverá contemplar as despesas com o piloto e sua alimentação, além do combustível para a embarcação.	Diária	5
9	Diária de barco para transporte marítimo de pessoas no Litoral do Estado do Paraná, com saída de Pontal do Sul e com ida e volta no mesmo dia. A embarcação deverá ser motorizada, com capacidade para 25 (vinte e cinco) pessoas. O valor da diária deverá contemplar as despesas com o piloto e sua alimentação, além do combustível para a embarcação.	Diária	40
10	Diária de barco para transporte marítimo de pessoas no Litoral do Estado do Paraná, com saída de Pontal do Sul e ida e volta no mesmo dia. A embarcação deverá ser motorizada, com capacidade para 50 (cinquenta) pessoas. O valor da diária deverá contemplar as despesas com o piloto e sua alimentação, além do combustível para a embarcação.	Diária	10

Tabela 3 – Quantitativos a serem licitados

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O levantamento de preços foi realizado observado o disposto na Instrução Normativa nº 065/2021-SEGES/ME, utilizando a ferramenta Painel de Preços e encontra-se anexado no processo da contratação.

Para a definição do valor máximo admitido para os itens relativos ao transporte, foi considerado o menor valor entre a média e a mediana dos preços coletados, para cada um dos itens.

Para a definição dos valores dos itens de hospedagem e alimentação, utilizou-se como referência o valor praticado na Ata de Registro de Preços do Pregão 89/2025, atualizado pelo IPCA a partir de março de 2025 cada real gasto foi transformado em unidade de fornecimento, de maneira a permitir o ajuste aos valores

efetivamente praticados, no momento da prestação dos serviços.
Dessa forma, a planilha de formação de preços da licitação será:

a) Para os itens de hospedagem

Item	Descrição	Unid	Valor praticado no PE 90006/2025	Valor reajustado pelo IPCA (mar/-out/25 - 2.23%)
1	Valor de Custeio para serviços de hospedagem. Item não disputável	Serviço	R\$ 765.661,00	R\$ 782.735,00
2	Serviço de agenciamento para hospedagem, taxa administrativa estimada em 10% (aplicável ao item 01)	Serviço		

b) Para os itens de alimentação:

Dos valores previstos na atual Ata de Registro de Preços nº 89/2025:

Item	Descrição	Unid	Valor praticado no PE 90006/2025	Valor reajustado pelo IPCA (mar/-out/25 - 2.23%)
3	Valor de Custeio para alimentação. Item não disputável	Serviço	R\$ 906.624,00	R\$ 926.841,00
4	Serviço de agenciamento para alimentação, taxa administrativa estimada em 10% (aplicável ao item 03)	Serviço		

Contempla café da manhã, almoço e jantar.

** Conforme levantamento na Tabela 2.

Os itens 01 e 02 abrangem os serviços de hospedagem, sendo o item 01 relativo ao custeio do prestador de serviço (meio de hospedagem) e o item 02 correspondente à taxa de agenciamento.

Da mesma forma, os itens 03 e 04 abrangem os serviços de alimentação, sendo o item 03 relativo ao custeio do prestador de serviço (restaurante, lanchonete ou similar) e o item 04 correspondente à taxa de agenciamento.

Considerando que a taxa de agenciamento será calculada em função da prestação dos serviços de hospedagem e alimentação, os itens 2 e 4 deverão ser empenhados em quantitativos idênticos aos dos itens 1 e 3, de maneira a assegurar o pactuado na contratação.

Para os itens 2 e 4, o valor de partida na licitação será correspondente a 10%, respectivamente, do item 1 e do item 3, sendo realizada a disputa pelo desconto ofertado pelos licitantes.

Do valor ofertado pelas empresas para os itens 02 e 04, deverá haver a verificação do percentual de taxa administrativa para os serviços com a aplicação da seguinte fórmula:

$$TA = (VE01) / (VF02)$$

Onde:

- TA – Taxa Administrativa
- VE01 – Valor estimado do item 01 (valor total)
- VF02 – Valor final do item 02 (valor total)

Da mesma forma para os itens 03 e 04 teremos a mesma metodologia para aferição de taxa administrativa:

$$TA = (VE03) / (VF04)$$

c) Para os itens de transporte (resultante da pesquisa de preços):

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor unitário	Valor total
5	Transporte rodoviário em ônibus executivo. Valor do quilômetro rodado , com saída de qualquer das sedes da UFPR em Curitiba e Região Metropolitana, Matinhos, Pontal do Sul, Palotina ou Jandaia do Sul/PR, o qual deverá contemplar todos os custos com o veículo, motorista, combustível e taxas e encargos. Especificamente para as atividades do Curso de Turismo, poderão ocorrer saídas de locais distintos das dependências da UFPR, em todo o território nacional.	km rodado	19.500	R\$ 9,00	R\$ 175.500,00
6	Transporte rodoviário em micro-ônibus , com ida e volta no mesmo dia e percurso máximo de 200km. Valor da diária do veículo, o qual deverá contemplar todos os custos com o motorista, combustível e taxas e encargos. Os percursos serão preferencialmente na Região Metropolitana de Curitiba ou no Litoral do Paraná ou no Município de Palotina/PR ou no Município de Jandaia do Sul/PR. Especificamente para as atividades do Curso de Turismo, poderão ocorrer saídas de locais distintos das dependências da UFPR, em todo o território nacional.	diária	15	R\$ 2.180,00	R\$ 32.700,00
7	Transporte rodoviário em van para , no mínimo, 14 pessoas além do motorista, com ida e volta no mesmo dia e percurso máximo de 200km . Valor da diária do veículo, o qual deverá contemplar todos os custos com o motorista, combustível e taxas e encargos.	diária	15	R\$ 1.269,75	R\$ 19.046,25
8	Diária de barco para transporte fluvial de pessoas no Rio Paraná em Guaira/Porto Rico, Paraná, com ida e volta no mesmo dia . A embarcação deverá ser motorizada, com capacidade para 15 (quinze) pessoas . O valor da diária deverá contemplar as despesas com o piloto e sua alimentação, além do combustível para a embarcação.	diária	5	R\$ 2.824,00	R\$ 14.120,00
9	Diária de barco para transporte marítimo de pessoas no Litoral do Estado do Paraná, com saída de Pontal do Sul e com ida e volta no mesmo dia . A embarcação deverá ser motorizada, com capacidade para 25 (vinte e cinco) pessoas . O valor da diária deverá contemplar as despesas com o piloto e sua alimentação, além do combustível para a embarcação.	diária	40	R\$ 2.824,00	R\$ 112.960,00
	Diária de barco para transporte				

10	marítimo de pessoas no Litoral do Estado do Paraná, com saída de Pontal do Sul e ida e volta no mesmo dia. A embarcação deverá ser motorizada, com capacidade para 50 (cinquenta) pessoas. O valor da diária deverá contemplar as despesas com o piloto e sua alimentação, além do combustível para a embarcação.	diária	10	RS 2.824,00	RS 28.240,00
----	---	--------	----	----------------	--------------

d) E a apuração do valor final da licitação:

GRUPO 01 – Serviços de suporte para aulas práticas					
Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor unitário de referência	Valor total
1	Valor de Custeio para serviços de hospedagem. Item não disputável.	serviço	782.735	RS 1,00	RS 782.735,00
2	Serviço de agenciamento para hospedagem, taxa administrativa (aplicável ao item 01)	serviço	782.735	RS 0,10	RS 78.273,50
3	Valor de Custeio para alimentação. Item não disputável.	serviço	926.841	RS 1,00	RS 926.841,00
4	Serviço de agenciamento para alimentação, taxa administrativa (aplicável ao item 03)	serviço	926.841	RS 0,10	RS 92.684,10
5	Transporte rodoviário em ônibus executivo. Valor do quilômetro rodado, com saída de qualquer das sedes da UFPR em Curitiba e Região Metropolitana, Matinhos, Pontal do Sul, Palotina ou Jandaia do Sul/PR, o qual deverá contemplar todos os custos com o veículo, motorista, combustível e taxas e encargos. Especificamente para as atividades do Curso de Turismo, poderão ocorrer saídas de locais distintos das dependências da UFPR, em todo o território nacional.	km rodado	19.500	RS 9,00	RS 175.500,00
6	Transporte rodoviário em micro-ônibus, com ida e volta no mesmo dia e percurso máximo de 200km. Valor da diária do veículo, o qual deverá contemplar todos os custos com o motorista, combustível e taxas e encargos. Os percursos serão preferencialmente na Região Metropolitana de Curitiba ou no Litoral do Paraná ou no Município de Palotina/PR ou no Município de Jandaia do Sul/PR. Especificamente para as atividades do Curso de Turismo, poderão ocorrer saídas de locais distintos das dependências da UFPR, em todo o território nacional.	diária	15	RS 2.180,00	RS 32.700,00
7	Transporte rodoviário em van para, no mínimo, 14 pessoas além do motorista, com ida e volta no mesmo dia e percurso máximo de 200km. Valor da diária do veículo, o qual deverá contemplar todos os custos com o motorista, combustível e taxas e encargos.	diária	15	RS 1.269,75	RS 19.046,25
8	Diária de barco para transporte fluvial de pessoas no Rio Paraná em Guaíra/Porto Rico, Paraná, com ida e volta no mesmo dia. A embarcação deverá ser motorizada, com capacidade para 15 (quinze) pessoas. O valor da diária deverá contemplar as despesas com o piloto e sua alimentação, além do combustível para a embarcação.	diária	5	RS 2.824,00	RS 14.120,00
9	Diária de barco para transporte marítimo de pessoas no Litoral do Estado do Paraná, com saída de Pontal do Sul e com ida e volta no mesmo dia. A embarcação deverá ser motorizada, com capacidade para 25 (vinte e cinco) pessoas. O valor da diária deverá contemplar as despesas com o piloto e sua alimentação, além do combustível para a embarcação.	diária	40	RS 2.824,00	RS 112.960,00
	Diária de barco para transporte marítimo de pessoas no Litoral do Estado do Paraná, com saída de Pontal do Sul e ida e volta no mesmo dia. A embarcação deverá ser				

10	motorizada, com capacidade para 50 (cinquenta) pessoas. O valor da diária deverá contemplar as despesas com o piloto e sua alimentação, além do combustível para a embarcação.	diária	10	R\$ 2.824,00	R\$ 28.240,00
VALOR TOTAL					R\$2.263.099,85

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Apesar de se tratarem de itens que, se analisados individualmente, são prestados por empresas diversas, o agrupamento deles faz parte da estratégia de gestão desta Universidade, a fim de contratar uma agência de turismo para o gerenciamento integrado dos diversos serviços vez que, o parcelamento da solução demandaria mobilização de tempo, de pessoal e, por extensão, com custo financeiro superior ao gerenciamento integrado. Além disso, não há prejuízo à concorrência, vez que há no mercado inúmeras agências de turismo, que prestam tais serviços. Ressalta-se que o objeto não executado de modo pontual e nem tem demanda previamente definida. Por essa razão, apesar de se tratar de regra, a adjudicação por item prejudicaria a solução, fazendo com que a UFPR tivesse que despende de diversos servidores para controle das contratações, bem como arriscaria o resultado da solução, já que sua eficiência dependeria da sinergia entre diversos fornecedores, o que dificultaria, inclusive, eventuais apurações de responsabilidade.

Considerando que os critérios da execução do serviço se amoldam na definição dada pelo inciso XXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o regime de execução se dará como empreitada por preço unitário, considerando que o serviço será executado por preço certo para as unidades de medida determinadas.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação visa dar continuidade aos serviços contratados anteriormente pelo Pregão 90.006/2025 (23075.060507/2024-20), cuja ata de registro de preço terão encerramento da vigência em 18/03/2026.

11 DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Não há elementos no Plano de Desenvolvimento Institucional, dentre os objetivos estratégicos para Graduação ou Pós-Graduação, que possam ser associados à necessidade descrita, no entanto a presente contratação visa dar suporte às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, tripé no ensino público superior.

A presente contratação já está prevista ao Plano Anual de Contratações 2025, devidamente homologada pela autoridade competente. Conforme documento de Formalização de Demanda 026/2025.

12 RESULTADOS PRETENDIDOS PELA CONTRATAÇÃO

Oportunizar a realização de aulas práticas para os cursos de graduação da UFPR, colaborando para a formação profissional dos alunos da instituição;
Alinhar a formação teórica à prática dos alunos dos diversos cursos da UFPR.

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não foram identificadas providências a serem adotadas pela UFPR.

14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais relacionados à execução do serviço.

15 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir dos presentes estudos preliminares e em atendimento ao disposto no art. 24, inciso XII da IN 05/2017-SEGES/MPDG, a Equipe de Planejamento declara a contratação pretendida viável, devendo prosseguir com a tramitação prevista.

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.080/2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (153079)

Processo Administrativo nº 23075.065283/2025-23

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, na cidade de Curitiba/Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.095.679/0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) Pró-Reitor de Orçamento e Administração, NOME COMPLETO, nomeado(a) pela Portaria nºXXX,de[dia] de [mês] de [ano], publicada no *DOU* de[dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., publicada no de/202...., processo administrativo nº 23075.065283/2025-23, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 90.080/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de suporte às aulas práticas, para atender necessidades de alimentação, hospedagem e transporte de diversas unidades da Universidade Federal do Paraná, especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.080/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/IME, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
	Descrição do item no Termo de Referência			Unidade prevista no Termo de Referência				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Paraná (UASG 153079).

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) *Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

b) *Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

c) *Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.1. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea "b)" do item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea "a)" do item 5.4.2, aceitar a contratação nos termos

do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

i. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

ii. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. O requerimento deverá ser entregue diretamente à Unidade de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratações, através do e-mail contratos@ufpr.br.

7.2.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.7. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor fica obrigado a entregar, pelo preço registrado, os itens constantes das notas de empenho emitidas anteriormente a seu protocolo de solicitação de Alteração de Preços. Caso se recuse, estará sujeito às sanções descritas no Termo de Referência.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótes de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata é assinada eletronicamente.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

ANEXO IV MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PROCESSO Nº 23075.065283/2025-23

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, na cidade de Curitiba /Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.095.679/0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) Pró-Reitor de Orçamento e Administração, NOME COMPLETO, conforme delegação de competência pela Portaria nº XXX, de DD/MM/AAAA, do Magnífico Reitor Portaria nº, dede.....de 20..., publicada no *DOU* dede.....de....., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Empresa o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de suporte às aulas práticas, para atender necessidades de alimentação, hospedagem e transporte de diversas unidades da Universidade Federal do Paraná, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Especificação dos itens	CATSER	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário (RS)	Valor total(RS)
1						
2						
Valor total						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Serviços, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da

Administração;

9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35 Apresentar os veículos em perfeitas condições de segurança, conservação e funcionamento, de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

9.36 Responsabilizar-se pela substituição imediata do veículo em caso de pane ou impossibilidade pleno de funcionamento, por outro veículo com características iguais ou superiores.

9.37 Todo e qualquer custo com a manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos, correrá por conta da Contratada.

9.38 Todos os veículos e embarcações colocados a serviço da ata de registro de preços a ser gerada pela presente licitação deverão estar cobertos por seguro total que inclua, necessariamente, cobertura contra danos causados a terceiros.

9.39 Emitir as guias de ISSQN do município onde se der a prestação dos serviços, as quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal. As guias deverão ser geradas com o prazo máximo para pagamento previsto por cada Município, para que a UFPR tenha tempo hábil de efetivar o devido recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Das indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: xxxx

II. Fonte de Recursos: xxx

III. Programa de Trabalho: xxxx

IV. Elemento de Despesa: xxxx

V. Plano Interno: xxx

VI. Nota de Empenho: XXXXXXXXXX

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local],[dia]de[mês] de[ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-